

PROJETO DE LEI Nº 5.807/ 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

(Do Sr. Chico Alencar e outros)

Acrescenta-se ao Artigo 10º, §1º o inciso XII com a seguinte redação:

XII – os ritmos e taxas permitidos para a exploração da jazida a ser licitada;

JUSTIFICATIVA

O minério é um recurso finito e sua exaustão precisa ser planejada a partir de uma visão de futuro e horizonte de longo prazo. Não é estratégico para o país que suas jazidas sejam exploradas em ritmos e taxas aceleradas tendo em vista somente ganhos financeiros de curto prazo. Estabelecer um planejamento mineral que considere ritmos e taxas construídos a partir de uma visão estratégica de futuro e que oriente os processos de licitação e concessão é estratégico para que a mineração possa ser feita de fato a partir do interesse nacional.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2013.

Chico Alencar

Deputado Federal PSOL/RJ

DA765CF634

DA765CF634